Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.116 DE 16 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sôbre abono a servidor Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica concedido um abono mensal aos servidores Municipais que estiverem em atividades de suas funções nos cargos seguintes:

CARGO	IMPORTÂNCIA
Auxiliares do Matadouro Municipal.....	Cr$ 32,00

ARTIGO 2º) - A cobertura das despesas com a execução da presente Lei, será pelas verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1971.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1971.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Abril de 1 971.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 16/4/1971.:-:-:-:-:-

José Thomé

Jose Thome-Secretario Geral

Registrada a Fls. 162 do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Pta. 16/4/1971.-

Benjamim Esposito

Benjamim Esposito-Escriturario da Secretaria.:-:-:-